COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 404/2015
AUTOR: Vereador Beca
EMENTA: "Dispõe sobre o uso de espaço público de publicidade para campanhas educativas sobre atos de violência contra mulher."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 404/2015, de autoria do ilustre Vereador Beca, tendo como finalidade determinar que o Executivo use Espaços Públicos e de Publicidade do Município de Salvador para campanhas educativas permanentes sobre atos de violência contra a mulher.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão é contrária ao Art. 188 do Regimento Interno que versa sobre a Proposta Orçamentária, afinal todo o corpo do referido projeto geraria ônus ao erário. Vejamos:

Art 188 Regimento Interno:

"A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria

financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Pelo exposto observa-se que a matéria trazida no escopo deste projeto não está de acordo com os requisitos legais existentes, dessa forma fica impedida de prosperar nesta Comissão.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 404 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 29 de agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD